



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2497/2024

São Luís, 08 de março de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	5
Gabinete dos Relatores	9
Decisão monocrática	9
Secretaria de Gestão	10
Edital de Convocação de Estagiário	10
Portaria	10

Pleno**Decisão**

Processo nº 4887/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Miranda do Norte/MA

Responsável: Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 771.553.783-72, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Condomínio Fit Vivare Residence II, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP nº 65.066-23.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Miranda do Norte/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 739/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e Resolução TCE/MA nº 383/2023, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 913/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9049/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Origem: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena/MA

Responsável: João Jorge de Weba Lobato, Prefeito Municipal, CPF nº 279.233.203-49, Rua Tarquínio Filho, nº 148, Bairro Centro, CEP 65.208-000 – Santa Helena/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor João Jorge de Weba Lobato, Prefeito Municipal. Reconhecimentoda prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 763/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, de responsabilidade do Senhor João Jorge de Weba Lobato, Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial, decidem:

a. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena, de responsabilidade do Senhor João Jorge de Weba Lobato, Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b. determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4381/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Aldeias Altas/MA

Responsável: Waldeck de Pinho Ferreira (ex-Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 815.506.773-49, residente e domiciliado na Rua São Leonardo, nº 890, Bloco 7, Apto. 108, Bairro Uruguai, Teresina/PI, CEP nº 64.073-063.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Aldeias Altas/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 737/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Aldeias Altas/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Waldeck de Pinho Ferreira (ex-Secretário Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e Resolução TCE/MA nº 383/2023, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4737/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Aldeias Altas/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Waldeck de Pinho Ferreira (ex-Secretário Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4759/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Esperantinópolis/MA

Responsáveis: Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (ex-Prefeito), CPF nº 463.191.073-91, residente e domiciliado na Rua Urbano Santos, nº 482, Apto. 102VV, Centro, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-410 e Irene

Sousa Arruda (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 619.128.593-00, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos, nº 482, Apto. 102VV, Centro, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-410.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Esperantinópolis/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 853/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Esperantinópolis/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (Prefeito) e da Senhora Irene Sousa Arruda (Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e Resolução TCE/MA nº 383/2023, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1012/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Esperantinópolis/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (Prefeito) e da Senhora Irene Sousa Arruda (Secretária Municipal de Assistência Social), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Determinar o arquivamento dos autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 280/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Centro do Guilherme/MA

Responsável: José Soares de Lima (Prefeito), CPF nº 212.825.523-68, residente e domiciliado à Rua do Norte, nº 167, Centro, Centro do Guilherme/MA, CEP nº 65.288-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Centro do Guilherme/MA. Exercício financeiro de 2023. Irregularidades em licitações. Descumprimento das Leis nº 8666/1993 e nº 10520/2002 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Procedência. Aplicação de multa e apensamento às contas do exercício em referência. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 652/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido cautelar de suspensão de atos administrativos, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Município de Centro do Guilherme/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor José Soares de Lima (Prefeito), em razão de irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 001/2023, 003/2023 e 011/2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, incisos II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 543/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer da Representação, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

2. Julgar a representação procedente, aplicando ao Senhor José Soares de Lima as seguintes multas:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento da Decisão PL-TCE nº 072/2023, publicada em 15/03/2023 no DOE/TCE/MA, no que se refere à suspensão dos certames licitatórios denunciados, conforme disposto no art. 67, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no inciso III do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, c/c o inciso III do art. 274 do Regimento Interno do TCE/MA, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência estatuído no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

c) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento, com fundamento no inciso VIII do art. 67 da Lei nº 8.258/2005 e art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 73/2022, por infração à norma legal, em razão do descumprimento do prazo de envio dos elementos de fiscalização referentes às contratações públicas oriundas das licitações: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023, totalizando, assim, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão.

3. Apensar os presentes autos à prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Centro do Guilherme/MA, do exercício financeiro de 2023, após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que as irregularidades evidenciadas sejam aproveitadas por ocasião do seu julgamento, exceto para aplicação de multa pelo mesmo fundamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

4. Encaminhar o processo à Supervisão de Protocolo deste Tribunal para providenciar o apensamento;

5. Enviar, após o trânsito em julgado e caso não efetive o responsável o recolhimento da multa imposta, cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para que procedam à competente execução;

6. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;

7. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4381/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2013

Entidades: Prefeitura Municipal de São Luís/MA: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT); Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV); Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ); Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH); Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social (SEMCAS); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM); Secretaria Municipal de Educação (SEMED); Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP); Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN)

Responsáveis: Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar (ex-Chefe da Assessoria Jurídica – SMTT), CPF nº 815.057.603-72, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, Condomínio Bosque dos Pinheiros, Turu, CEP nº 65.066-190, São Luís/MA; Alessandra Monique França Farias (ex-Coordenadora de Administração Interna – SEMURH), CPF nº 452.304.123-72, residente e domiciliada na Rua I, nº 14, Bairro Altos do Calhau, CEP nº 65.071-456, São Luís/MA; Allan Kardec Duailibe Barros Filho (ex-Secretário Municipal de Educação – SEMED), CPF nº 340.225.893-53, residente e domiciliado na Avenida Nina Rodrigues, nº 333, Bairro Ponta D'areia, CEP nº 65.077-333, São Luís/MA; Andréia Carla Santana Everton Lauande (ex-Secretária Municipal – SEMCAS), CPF nº 676.705.473-91, residente e domiciliada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Apto. 1201, Calhau, CEP nº 65.071-415, São Luís/MA; André Luiz Lustosa de Oliveira (ex-Coordenador Finanças – SEMMAM), CPF nº 483.524.463-04, residente e domiciliado na Rua 14A, Casa 01, Bairro Pinheiro I, CEP nº 65.064-437, São Luís/MA; Antônio Araújo Costa (ex-Secretário Municipal – SEMURH e SEMOSP), CPF nº 282.069.753-49, residente e domiciliado na Rua do Aririzal, nº 4, Bairro Jardim Eldorado, CEP nº 65.000-000, São Luís/MA; Carlos Matheus Teixeira Oliveira (ex-Coordenador de Orçamento – SEMURH), CPF nº 028.907.693-56, residente e domiciliado na Rua Raul Pereira, Casa 8, Bairro Olho D'agua, CEP nº 65.065-380, São Luís/MA; Carlos Rogério Santos Araújo (ex-Secretário Municipal – SMTT), CPF nº 044.257.663-34, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Lote 01, Qd A, Edifício Pontal da Praia, Apto. 701, Bairro Ponta D'areia, CEP nº 65.077-353, São Luís/MA; Daniele Rodrigues Froes (ex-Coordenadora de Orçamento – SEMOSP), CPF nº 017.892.663-94, residente e domiciliada na Rua Inglês de Sousa, nº 41, Bairro Liberdade, CEP nº 65.035-300, São Luís/MA; Danielle Câmara Fernandes Nunes (ex-Secretária Adjunta – SEMFAZ), CPF nº 509.363.363-15, residente e domiciliada na Rua Miragem do Sol, Qd. 20, Ed. Matisse, nº 1, Bairro Renascença II, CEP nº 65.075-760, São Luís/MA; Danielle Souza de Moraes Rêgo (ex-Coordenadora de Orçamento – SMTT), CPF nº 499.230.133-91, residente e domiciliada na Rua dos Afogados, nº 1007, Centro, CEP nº 65.010-020, São Luís/MA; Deborah de Castro e Lima Baesse (ex-Secretária Municipal – SEMCAS), CPF nº 272.644.403-20, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio de Loiola, nº 345, Bairro Olho D'agua, CEP nº 65.067-400, São Luís/MA; Diogo Diniz Lima (ex-Secretário Municipal – SEMURH), CPF nº 010.779.603-10, residente e domiciliado na Rua 34, nº 21, Bairro Cohatrac IV, CEP nº 65.054-844, São Luís/MA; Fabiola Hesketh de Oliveira (ex-Secretária Municipal – SMTT), CPF nº 618.432.533-72, residente e domiciliada na Rua das Siriemas, nº 27, Bairro Ponta do Farol, CEP nº 65.075-390, São Luís/MA; Geraldo Castro Sobrinho (ex-Secretário Municipal de Educação – SEMED), CPF nº 417.994.533-91, residente e domiciliado na Avenida Litoranea, nº 01, Bairro São Marcos, CEP nº 65.076-170, São Luís/MA; Gesiel Gomes Braz (ex-Coordenador de Orçamento – SECOM), CPF nº 431.848.473-49, residente e domiciliado Avenida Brasil, Chácara Brasil, nº 1055, Bairro Turu, CEP nº 65.065-770, São Luís/MA; Israel Pethros Muniz Ribeiro (ex-Secretário Adjunto – SMTT), CPF nº 956.010.663-53, residente e domiciliado na Rua da Circulação Interna, nº 28, Bairro Residencial Vinhais II, CEP nº 65.074-193, São Luís/MA; José Cursino Raposo Moreira (ex-Secretário Municipal de Planejamento – SEPLAN), CPF nº 029.297.593-72, residente e domiciliado na Rua 02, Qd. 02, Casa 21, Calhau, CEP nº 65.071-470, São Luís/MA; Josemar Nogueira Silva (ex-Superintendente de Orçamento – SEMCAS), CPF nº 063.198.583-20, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 06, Casa 25, Bairro Turu, CEP nº 65.065-610, São Luís/MA; Josenildo

Gouveia Ribeiro (ex-Superintendente de Finanças – SEMFAZ), CPF nº 089.523.023-20, residente e domiciliado na Avenida Guaras, nº 4, Bairro Pindoba, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar/MA; José Silveira de Souza (ex-Secretário Municipal – SEMOSP), CPF nº 044.619.163-91, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Bl. 04, Apto. 301, Condomínio Barramar I, Calhau, CEP nº 65.071-380, São Luís/MA; Juliana Boueres dos Santos Jacintho (ex-Coordenadora de Orçamento – SEMGOV), CPF nº 776.195.873-49, residente e domiciliada na Rua Juritis, Apto. 1008, Qd. A, Ed. Mario Meireles, nº 10, Bairro Renascença II, CEP nº 65.075-240, São Luís/MA; Márcio Jerry Saraiva Barroso (ex-Secretário Municipal – SECOM), CPF nº 292.468.303-34, residente e domiciliado na Rua Netuno, Bl. A, Apto. 304, Condomínio Colina das Palmeiras, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP nº 65.070-370, São Luís/MA; Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira (ex-Secretária Adjunta – SEMCAS), CPF nº 269.215.963-20, residente e domiciliada na Rua 06, Qd. 05, Casa 20, Residencial Pinheiros I, Bairro Cohama, CEP nº 65.000-000, São Luís/MA; Maria Gorete Madeira de Jesus (ex-Coordenadora de Orçamento – SEMFAZ), CPF nº 253.913.053-49, residente e domiciliada na Rua da Esquina, s/nº, Bairro Iguaiaba, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar/MA; Maria Sueli Lobo Bedé Freire (ex-Secretária Municipal – SEMFAZ), CPF nº 023.488.962-49, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rui Ribeiro Mesquita, nº 01, Bairro Calhau, CEP nº 65.071-395, São Luís/MA; Marilu Souza Coqueiro Magalhães (ex-Coordenadora Financeira – SEMMAM), CPF nº 076.103.863-91, residente e domiciliada na Rua 05, Qd. D, Casa 19, Conjunto Sielandia, nº 19, São Cristóvão, CEP nº 65.049-235, São Luís/MA; Mittyz Fabiola Carneiro Rodrigues (ex-Secretária Municipal – SEMURH), CPF nº 522.699.303-04, residente e domiciliada na Rua Professor Pinho Rodrigues, Bl. 2, Apto. 104, nº 16, Bairro Jardim Renascença, CEP nº 65.075-740, São Luís/MA; Myrian Santos Aguiar (ex-Secretária Municipal – SMTT), CPF nº 311.756.276-15, residente e domiciliada na Rua dos Colibris, nº 08, Bairro Olho D'água, CEP nº 65.065-120, São Luís/MA; Neusa Maria Barros Fonseca Ribeiro (ex-Superintendente da SADIN – SEPLAN), CPF nº 216.458.093-15, residente e domiciliada na Rua Guarará, nº 16, Bairro Olho D'água, CEP nº 65.065-360, São Luís/MA; Rodrigo Barbalho Desterro e Silva (ex-Secretário Adjunto – SEMCAS), CPF nº 015.332.723-52, residente e domiciliado na Avenida Grande Oriente, s/nº, Condomínio Park Renascença, Apto. 103, Bairro Jardim Renascença, CEP nº 65.075-180, São Luís/MA; Rodrigo dos Santos Marques (ex-Secretário Municipal – SEMGOV), CPF nº 934.451.303-10, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, Qd. G-8, Apto. 1000, Bairro Ponta D'areia, CEP nº 65.076-640, São Luís/MA; Rodrigo Maia Rocha (ex-Secretário Municipal – SEMMAM), CPF nº 838.231.403-10, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Miecio Jorge, Qd. 28, Lote I, Edifício Turmalina, Bairro Renascença II, CEP nº 65.075-025, São Luís/MA; Rogério César Campos (ex-Coordenador de Orçamento – SEMOSP), CPF nº 805.821.333-00, residente e domiciliado na 1ª Travessa Nossa Senhora da Conceição, nº 09, Bairro Cohab-Sacavém, CEP nº 65.041-080, São Luís/MA; Rogério Cutrim Raposo (ex-Superintendente de Orçamento – SEMGOV), CPF nº 176.550.483-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabiás, nº 14, Bairro Renascença II, CEP nº 65.075-360, São Luís/MA e Stephano Pereira Serejo (ex-Chefe da Assessoria Jurídica – SEMMAM), CPF nº 624.290.943-04, residente e domiciliado na Rua Dezenove, nº 2, Bairro Cohab Turu, CEP nº 65.066-830, São Luís/MA.

Recorrentes: Deborah de Castro e Lima Baesse (Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS), Andreia Carla Everton Santana Lauande (Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS), Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira (Secretária Adjunta - SEMCAS) e Rodrigo Barbalho Desterro e Silva (Adjunto de Proteção Social - SEMCAS).

Procuradores constituídos: Rodrigo Desterro, OAB/MA nº 9158; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12584; Alexandre Cavalcanti Pereira, OAB/MA nº 6257; Antônio Anglada Jatay Casanovas, OAB/MA nº 7329; Antônio de Jesus Leitão Nunes, OAB/MA nº 4311; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11909; Evandro da Silva Brandão, OAB/MA nº 6034; Gislaíne Andrade Pinheiro Camarão, OAB/MA nº 6646; Inocêncio Félix de Souza Neto, OAB/MA nº 5406; Iracy Gomes Lucena Costa, OAB/MA nº 9374; Jhonatas Mendes Silva, OAB/MA nº 10698; Letícia Maria Andrade Trovão Moreno, OAB/MA nº 7583; Luínor Pereira de Miranda, OAB/MA nº 8983; Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, OAB/MA nº 6134; Mariana Braga de Carvalho, OAB/MA nº 6853; Osias de Oliveira Santos Filho, OAB/MA nº 11063; Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4958; Regis Gondim Peixoto, OAB/MA nº 9357-A; Stephano Pereira Serejo, OAB/MA nº 10029; Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro, OAB/MA nº 12228 e Ulisses César Martins de Sousa, OAB/MA nº 4462.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 672/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Luís/MA. Exercício financeiro de 2013. Preliminar de prescrição quinzenal. Ocorrência. Extinção do processo com resolução de mérito. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 700/2023

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração oposto contra o Acórdão PL-TCE nº 672/2022, que julgou regular com ressalvas as contas anuais de gestores da Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2013, bem como aplicou multa solidária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) aos recorrentes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4678/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, uma vez que preenche os requisitos previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
2. Acolher a preliminar proposta, dando provimento ao Recurso de Reconsideração, reformando o Acórdão PL-TCE nº 672/2022 e declarando a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro 2013, de responsabilidade das Senhoras Deborah de Castro e Lima Baesse, Andreia Carla Everton Santana Lauande, Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira e do Senhor Rodrigo Barbalho Desterro e Silva e os demais responsáveis não recorrentes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
3. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis;
4. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 3097/2015 – TCE/MA

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - FUNDEB do Município de Brejo/MA

Requerente: Omar de Caldas Furtado Filho (ex-Prefeito do Município de Brejo/MA)

Procuradores Constituídos: Cláudio Eduardo Sousa e Silva, OAB/MA nº 24.247

Assunto: Solicitação de vistas

DECISÃO

Considerando o requerimento do jurisdicionado e o disposto na Instrução Normativa nº 01/2000, que estabelece normas para concessão de vista aos processos sob tutela do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como fornecimento de informações, certidões e cópias de documentos, DECIDO:

1 - Conceder vista dos autos ao requerente, por meio de seu procurador qualificado, nos termos do art. 7º da IN-TCE/MA nº 01/2000, abaixo transcrito:

Art. 7º. Ao responsável ou a seus procuradores devidamente qualificados nos autos, no que diz respeito aos processos originários de sua gestão, fica facultado o acesso e retirada de fotocópia dos documentos constantes nos autos, em qualquer fase que se encontre o feito.

§ 1º Fica condicionado o exercício das faculdades previstas no “caput” deste artigo à solicitação, por escrito, ao relator, e os custos da reprodução correrão por conta do interessado.

2 – Dar ciência ao interessado, destacando que o respectivo processo de prestação de contas encontra-se disponível para consulta no site do Tribunal: <https://www.tcema.tc.br/index.php/servicos/consulta-de-processos>; Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 28 de fevereiro de 2024 às 09:41:41
Relator

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Marcelo Robert dos Santos Junior aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 08 de março de 2024
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Karla Herlanger Barreto, matrícula nº 7575, Auditor de Controle Externo deste tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2005/2010, no período de 04/03/2024 a 17/04/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000693.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 229, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Concessão de férias de servidores

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de abril de 2024, aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO I - PORTARIA Nº 229/2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024

Nº	NOME	MAT.	FÉRIAS		EXERC	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
4	ALINE VIEIRA GARRETO	12153	01/04/2024	10/04/2024	2024	Sim
6	ANA KARINE SALES MAIA	10488	15/04/2024	24/04/2024	2023	Não
9	CLEYGIANNE FROES PAVAO	13540	22/04/2024	03/05/2024	2023	Não
11	EDGAR BRANDAO FEITOSA	15388	22/04/2024	01/05/2024	2024	Sim
12	ELIANA DE MORAES REGO LAGO DA MOTTA	14720	01/04/2024	10/04/2024	2023	Não
13	ELPIDIO CHAVES JUNIOR	7138	01/04/2024	19/04/2024	2024	Sim
14	EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	9555	03/04/2024	02/05/2024	2024	Sim
18	GLADYS MELO ARAGAO NUNES	7625	01/04/2024	20/04/2024	2024	Não
19	JORGE LUIS CARVALHO DE SALES	13359	08/04/2024	07/05/2024	2024	Sim
20	JOSE DE RIBAMAR LIMA DO NASCIMENTO	9233	01/04/2024	30/04/2024	2024	Sim
21	KAROLAENE DE MARIA RODRIGUES LIMA	15321	01/04/2024	30/04/2024	2024	Sim
22	LARISSA CAROLINA RODRIGUES ARAUJO	14423	01/04/2024	30/04/2024	2024	Sim
24	LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO	11395	01/04/2024	10/04/2024	2024	Não
25	MARCELO BASTOS ESPINDOLA	9589	29/04/2024	28/05/2024	2024	Sim
27	MARIA MARGARETE DOS SANTOS OLIVEIRA	8706	03/04/2024	12/04/2024	2024	Sim
28	MARYJANE FONSECA GOMES	7666	01/04/2024	15/04/2024	2024	Sim
29	MORGANA SERENO DE SOUZA	14043	26/04/2024	25/05/2024	2024	Sim
30	NATALIA MESQUITA BATISTELLA	15370	10/04/2024	24/04/2024	2024	Sim
32	PAULO DE TARCIO CASTRO NOGUEIRA	7161	01/04/2024	15/04/2024	2024	Não
33	POLLYANA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	11619	01/04/2024	10/04/2024	2023	Não
35	RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	01/04/2024	30/04/2024	2023	Sim
36	RUY ISNARD DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	6072	08/04/2024	07/05/2024	2024	Sim
37	SAMARA VICTORIA LIMA DA	14431	19/04/2024	18/05/2024	2023	Sim

	CRUZ LINS					
39	SILVANA LUIZA MARINHO ARANHA GAMA	8987	10/04/2024	19/04/2024	2024	Sim
41	VANDA MARIA MELO VIDIGAL	13300	01/04/2024	15/04/2024	2024	Sim
42	VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA FILHO	9472	15/04/2024	24/04/2024	2024	Não

PORTARIA TCE/MA Nº 232, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Afastamento para participar como testemunha.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, considerando o Processo nº 6687/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Franklin Eduardo dos Santos Figueredo, matrícula nº.11379, e Aírton da Silva Santos, matrícula nº. 5991, Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, arroladas como testemunhas nos autos nº 0037202-33.2015.8.10.0001, para participar de Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 11/03/2024, às 10h, na 3ª Vara da Fazenda Pública, localizada no Fórum Desembargador José Sarney Costa, á Av. Carlos Cunha, s/n, 7º andar, no Bairro do Calhau, em São Luís/MA, conforme Processo SEI nº 24.000325.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concessão de férias do Servidor

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Guilherme Cantanhede de Oliveira, matrícula nº 13441, ora exercendo o Cargo em Comissão de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 47/2024, ficando o referido gozo para o período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 228, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor Marcelo Bastos Espíndola, matrícula nº 9589, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Serviços de Arquitetura, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, no período de 09/09/2024 a 08/10/2024, conforme Processo SEI nº 23.000296.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março 2024

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 222, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Alteração de férias de Servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo de Secretário Geral deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 51/2024, a contar do dia 08/03/2024, ficando o referido gozo para o período de 08 a 19/07/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão